



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

PRIMEIRA CÂMARA DE 07/03/17

ITEM Nº53

PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

53 TC-002710/026/15

Prefeitura Municipal: Itaóca.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Rafael Rodrigues de Camargo.

Advogado(s): Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e outros.

Acompanha(m): TC-002710/126/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA, relativas ao exercício de 2015.

Após notificação (fls.22) para que tomasse ciência do teor do relatório final de inspeção realizada pela Unidade Regional de Itapeva - que relaciona falhas às fls. 18/19 -, o Prefeito RAFAEL RODRIGUES DE CAMARGO apresenta justificativas (fls.31/47) em relação aos seguintes itens (em síntese):

1.1 - Resultado da Execução Orçamentária

- Contabilização incorreta da devolução realizada pelo Legislativo.

Defesa - Ainda que equivocado o código utilizado, tal fato não afetou o resultado final, de superávit correspondente a 0,71%; os recursos devolvidos foram recepcionados no caixa geral e investidos em atendimento do interesse público.

2.1 - Cumprimento das Exigências Legais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

- Falta de divulgação da Lei Orçamentária Anual, dos balanços de exercício, do parecer prévio do Tribunal de Contas, do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária no site oficial da Prefeitura.

Defesa - "o município enfrentava dificuldades operacionais em seu site oficial, os quais já foram solucionados."

2.3 - Despesa com Pessoal

- O Executivo ultrapassou o limite prudencial com gastos de Pessoal no último Quadrimestre de 2015.

Defesa - Atribui o fato "a vertiginosa, galopante e sucessiva queda na arrecadação de receitas públicas"; embora acima do limite prudencial no último mês, "a própria legislação que ao mesmo tempo institui o limite prudencial, concede aos órgãos públicos a possibilidade de adequar-se a este limite cautelar dentro do quadrimestre subsequente."

3.1.1 - Demais Aspectos Relacionados à Educação

- O Município não conta com Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;

Defesa - "O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério é objeto de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo e atualmente encontra-se em fase de tramitação junto ao Poder Legislativo municipal."

- O Conselho de Alimentação Escolar não vem cumprindo as atribuições de sua competência.

Defesa - "o município adotou todas as medidas a seu alcance a fim de constituí-lo e implementar seu funcionamento, porém, sendo um pequeno município, essencialmente ruralista, as reuniões do conselho nem sempre alcançam o quórum necessário para deliberações."

3.2.1 - Demais Aspectos Relacionados à Saúde

- Não restou comprovada a aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como a realização de audiências públicas da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Defesa - *"O conselho municipal de saúde reuniu-se em 2015, com periodicidade MENSAL, e em todas as reuniões houve aprovação da gestão da saúde municipal, contudo, por falhas técnicas as atas deliberativas não foram divulgadas."*; da mesma forma, as atas comprovam a realização das audiências públicas.

7 - Planejamento das Políticas Públicas

- O Município não editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Defesa - Diz que *"está providenciando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos."*.

9 - Controle Interno

- Não restou comprovada a tomada de providências por parte do Prefeito quanto aos apontamentos realizados pelo Sistema de Controle Interno.

Defesa - Ainda não se adotaram medidas corretivas por falta de tempo hábil, uma vez que as falhas foram apontadas ao final do exercício em análise (2015) e a inspeção realizada já no início do exercício subsequente (2016).

12 - Atendimento às Determinações e/ou Recomendações do TCESP

- Desatendimento às Recomendações.

Defesa - *"O Plano de resíduo sólido só não foi elaborado antes, ante a prorrogação concedida aos pequenos municípios por força de lei federal e quanto ao controle de tráfego de veículos, no ano anterior houve certo descontrole devido ao estado de calamidade pública enfrentada pelo município decorrente da lastimável enchente que destruiu o município."*.

12.1 - Atendimento às Instruções do TCESP

- Desatendimento às Instruções.

Defesa - Relata dificuldades para o encaminhamento integral e no prazo das informações ao sistema Audesp; os dados errôneos estão sendo corrigidos para que não venham a se repetir nos exercícios



vindouros.

14.1 - Controle de Veículos

- Controle insatisfatório sobre a utilização dos veículos da frota municipal.

Defesa - A despesa com abastecimento de veículo revelou-se compatível com a frota municipal, não havendo qualquer discrepância entre o número de veículos e o total de gastos com abastecimento; o veículo SPIN é utilizado permanentemente pelo Chefe do Executivo no exercício pleno de seu mandato eletivo; já o único veículo da Secretaria da Promoção Social é utilizado permanentemente no atendimento emergencial de situação de fragilidade social, razão porque superou a média dos demais veículos.

14.2 - Horas Extras

- Possível existência de certa "incorporação" permanente das horas extras à remuneração mensal de alguns servidores;

- Pagamentos de horas extras em período de restrição imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Defesa - Em muitos setores da estrutura administrativa municipal, principalmente na área educacional e na saúde, muitos funcionários, principalmente os motoristas da saúde e da educação inevitavelmente executam jornada de trabalho acima da normal; *"a viagem de ambulância de Itaóca a São Paulo, obriga o motorista a iniciar o trajeto às 5:00 horas (manhã) retornando ao município às 23:00 horas, cumprindo assim uma jornada diária de 18 horas."*

No quadro abaixo estão demonstrados o conjunto de informações dos 03 (três) últimos exercícios em contas já apreciadas (PARECERES FAVORÁVEIS):

ITENS	EXERCÍCIOS		
	2011	2012	2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Aplicação na Educação (Limite mínimo de 25%)	25,23%	31,90%	27,78%
FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	76,82%	70,12%	73,58%
Recursos FUNDEB aplicados no exercício (incluindo diferimento de até 5%)	100,00%	100,00%	100,00%
Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	22,45%	23,41%	29,94%
Despesas com Pessoal (Limite máximo de 54%)	39,06%	45,32%	50,38%
Execução Orçamentária – Prefeitura	Déficit: 1,79%	Déficit: 4,13%	Déficit: 2,89%
Recolhimentos previdenciários em ordem?	Sim	Sim	Relevado
Gerenciamento de Precatórios em ordem?	Sim	Sim	Sim
Regularidade nos repasses ao Legislativo?	Sim	Sim	Sim
Atual qualificação do Município no IEGM	B		

Quanto ao aspecto econômico-financeiro, **Setor Especializado da Assessoria Técnica** (fls.69/71) não vê óbices a serem apontados.

Assessoria Técnico-Jurídica (fls.72/78) propõe aprovação das contas do Prefeito de Itaóca, relativas ao exercício de 2015, no que é seguida pela d. **Chefia** (fls. 79).

Ministério Público de Contas (fls.80/81) opina pela emissão de parecer favorável com recomendações¹ e formação de autos apartados para análise da situação tratada nos itens 13 e 14.2 (horas extras).

Pareceres dos três últimos exercícios:

Exercício de 2012 - TC-2077/026/12 - **parecer favorável;**
Exercício de 2013 - TC-2145/026/13 - **parecer favorável;** e
Exercício de 2014 - TC-0618/026/14 - **parecer favorável.**

É o relatório.

GCECR

¹ Relativo aos itens 1.1, 2.1, 2.3, 3.1, 3.2, 7, 9, 12 e 14.1



MTM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002710/026/15

VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	28,72%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e § 2º	100,00%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	90,50%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	52,81%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	25,99%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	Atendeu ao limite	7%
População	3.186 Habitantes	
Plano Municipal de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19	Sim	
Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/10, art.18	Não	
Execução Orçamentária	Superávit 0,71%	
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 8.749,94	
Precatórios	Não possui	
Encargos Sociais (INSS, PASEP e FGTS)	Recolhidos	

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
i-AMB	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.	C
i-CIDADE	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)	B
i-EDUC	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.	B
i-FISCAL	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.	B+
i-GOV TI	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.	C+
i-PLANEJAMENTO	Índice Municipal do Planejamento: Investimento,	C+



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

	Pessoal, Programas e Metas.	
i-SAÚDE	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.	B

RESULTADO DO IEGM- Índice de Eficiência da Gestão Municipal = **B**

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

Os resultados obtidos pelo Município, definidos no momento da emissão dos pareceres favoráveis dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, bem como sua qualificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) e o volume de receitas arrecadadas pela Prefeitura, propiciaram *fiscalização seletiva*² nas contas do exercício em apreço.

Nesse contexto, a Origem respeitou o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pois investidos 25,99% do produto de arrecadação dos impostos nas ações e serviços públicos da saúde.

Além disso, o Município recebeu o conceito "**B**" no i-SAÚDE do IEGM. Contudo, não obstante o cumprimento dos mínimos constitucionais e legais quanto à aplicação de recursos, há espaço para melhorias, notadamente em face das deficiências³ constatadas por meio de uma série de

² Conforme previsto no artigo 1º da Resolução nº 01/2012 e no TC-A-39.686/026/15.

³ a Prefeitura não possui informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica; falta de controle de tempo de atendimento dos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde; ausência de Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros nos locais de atendimento médico-hospitalar; cumprimento apenas parcial da jornada de trabalho por parte dos médicos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

questitos específicos aplicada à Administração Municipal para formação do Índice Municipal de Saúde e avaliação do resultado das ações da gestão Pública Municipal nesse campo (questionário e respostas divulgados na página eletrônica deste Tribunal no *link* IEGM).

Despesas com pessoal atenderam ao limite de 54% previsto no artigo 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, ultrapassaram o limite prudencial (51,30%) no 3º quadrimestre do exercício de 2015 (52,81%). Assim, determino ao Responsável que respeite as vedações previstas nos incisos I a V do parágrafo único do artigo 22 da Lei 101/00⁴.

Repasse à Câmara Municipal obedeceu ao limite do artigo 29-A da Constituição Federal.

necessidade de pagamento de horas extras, especialmente por não possuir equipe completa e ausência de Ouvidoria da Saúde e do componente municipal do Sistema Nacional de Fiscalização estruturado.

⁴ Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O investimento na manutenção e desenvolvimento do ensino atingiu 28,72% das receitas provenientes de impostos, em atendimento ao artigo 212 da Constituição Federal⁵.

Da receita oriunda do Fundeb, 90,50% dos recursos restaram aplicados na valorização do magistério, bem como utilizado todo o montante recebido, em observância aos artigos 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494, de 2007⁶.

A correta aplicação dos recursos destinados ao ensino reflete-se no índice i-EDUC do

⁵ Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

⁶ Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

IEGM atribuído ao Município, "**B** - Efetiva", a indicar o empenho do gestor com a respectiva área de atuação do Executivo, cabendo, contudo, recomendações à Origem para corrigir as pontuais imperfeições⁷ observadas nas respostas aos quesitos utilizados na formação deste conceito, bem como nas falhas destacadas no item 3.1.1 (Demais Aspectos Relacionados à Educação) com vistas à melhoria da qualidade do ensino oferecida pela Administração Municipal.

A nota atribuída ao Município de Itaóca no i-GOV TI - Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e i-PLANEJAMENTO - Índice Municipal de Planejamento, **C+** - em fase de adequação -, aponta para a necessidade de melhorias em tais setores.

Os serviços de abastecimento e distribuição de água, bem como a coleta de esgoto são realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante Contrato de Programa, celebrado em 02/07/2008, com validade de 30 anos.

Por outro lado, a nota **C** recebida pelo Município no IEGM, no i-AMB - Índice Municipal do Meio Ambiente, ou seja, "Baixo nível de adequação" desnuda resultado insatisfatório, a demandar severa advertência à Prefeitura para que promova ajustes objetivando a supressão das deficiências constatadas neste setor.

Balanço Orçamentário evidencia superávit de R\$ 90.040,42, correspondente a 0,71% das receitas arrecadadas no exercício. Ainda assim,

⁷ Ausência do Plano de Cargos e Salários dos Professores; falta de um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula; deixou de realizar ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar; falta de levantamento da distorção idade/série no ciclo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

o resultado positivo não foi suficiente para reversão total do déficit financeiro, contudo, evidencia melhora em relação ao exercício anterior (2014 = -R\$ 103.573,26; 2015 = -R\$ 8.749,94).

Laudo técnico aponta ainda que o déficit financeiro não compromete a saúde financeira do órgão tendo em conta que o índice de liquidez imediata é praticamente igual a 1^o; além disso, houve redução de 70,15% na dívida de longo prazo.

De acordo com as informações prestadas pela origem, e confirmadas *in loco*, o Município não possui dívidas judiciais.

Sobre as falhas destacadas no item 14.1 (Controle de Veículos) a Inspeção considera insatisfatório o controle de utilização da frota ante a existência de divergências no lançamento das informações relativas aos itinerários e às quilometragens percorridas, sem dados claros sobre a finalidade das viagens e das pessoas transportadas.

Cabe destacar que o assunto também mereceu atenção quando do exame das contas do exercício de 2012 (TC-2077/026/12 - parecer publicado no DOE de 07/06/14), implicando em recomendações para o aprimoramento dos controles.

Nestes termos, a despeito das justificativas da Origem determino ao Responsável o efetivo controle e utilização dos veículos da frota municipal, com registros adequados à aferição do interesse público dos deslocamentos, em atenção aos princípios da transparência e da economicidade.

Recomendações serão transmitidas pela Unidade Regional de Itapeva - UR-16 para que a

⁸ Ativo Financeiro: R\$ 511.480,54
/Passivo Financeiro: R\$ 520.230,48
Índice de Liquidez Imediata = 0,98



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Administração Municipal aprimore a contabilização dos recursos devolvidos pela Câmara Municipal; divulgue na página eletrônica do Município todos os documentos elencados no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal; providencie a edição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; evite o adiamento das providências para regularização das falhas detectadas pelo Controle Interno; cumpra as Instruções deste Tribunal e autorize o pagamento de horas extras somente em situações excepcionais e temporárias, observadas as restrições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nestas circunstâncias, acompanho as manifestações das Assessorias Técnicas, d. Chefia e do douto Ministério Público, e consoante disposição do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto pela emissão de **Parecer favorável** às contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA, atinentes ao exercício de 2015, com as determinações e recomendações consignadas na fundamentação do presente decisório.

GCECR
MTM